I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO EDUCACIONAL, ENSINO JURÍDICO E METODOLOGIAS DE PESQUISA

D598
Direito Educacional, ensino jurídico e metodologias de pesquisa [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores Tais Mallmann Ramos, Vinícius Biagioni e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-944-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os desafios do humanismo na era digital.
1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO EDUCACIONAL, ENSINO JURÍDICO E METODOLOGIAS DE PESQUISA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

VIOLAÇÃO DO DIREITO A ÁGUA POTÁVEL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM BELO HORIZONTE

VIOLATION OF THE RIGHT TO DRINKING WATER FOR HOMELESS PEOPLE, IN BELO HORIZONTE

Vitória Ferraz Alves [1]

Resumo

A pesquisa busca enfatizar a violação do direito à água potável para pessoas em situação de rua, em Belo Horizonte, cidadãos que muitas das vezes não são ouvidos e seguem negligenciados pela sociedade. Este estudo procura analisar o que tem sido feito para reverter essa realidade e entender porque a falta de um direito básico continua a ocorrer. Dessa forma, buscar analisar, também, as consequências que essa situação causa a essas pessoas. Após aprofundar nesse tema, a pesquisa procura contribuir para a solução do problema.

Palavras-chave: Violação, Direito, Água potável, Belo horizonte

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks to emphasize the violation of the right to drinking water for homeless people in Belo Horizonte, citizens who are often not listened and continue to be neglected by society. This study seeks to analyze what has been done to reverse this reality and understand why the lack of a basic right continues to occur. It also seeks to analyze the consequences of this situation for these people. After delving deeper into this topic, the research seeks to contribute to solving the problem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violation, Law, Potable water, Belo horizonte

[1] Graduanda em direito integral na Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo busca através das suas pesquisas responder se o direito básico à água potável está sendo garantido a todos os cidadãos de Belo Horizonte. Pretende analisar se o estado tem negligenciado e o que tem sido feito em relação a esse tema. Baseando na realidade atual das pessoas em situação de rua nessa cidade, no dia a dia, e as dificuldades em busca algo que deveria lhes ser garantido por lei, acredita-se que esse problema ainda não tenha sido solucionado.

Essa problemática não afeta só uma parte da população, mas toda a sociedade no que tange à saúde, por isso justifica que além da responsabilidade do estado, a população deve se conscientizar em relação a esse assunto e procurar ajudar para resolver esse problema. O objetivo desse estudo é entender se algo está sendo feito e procurar identificar soluções eficientes para essa situação. Mostrar os deveres do estado, além de apresentar as bases jurídicas para reivindicar esse problema.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. .

2. O CONTEXTO MUNDIAL COM ESSE DIREITO

Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/64/292 declarou a água potável e o saneamento básico como um direito humano. Isso permite interpretar que esse acesso seria algo garantido as pessoas, independente de classe social, cor, raça ou gênero. (ONU, 2010).

Porém, segundo dados disponibilizados pela ONU em sua última pesquisa em 2023, dois bilhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável, sendo 26% da população mundial (ONU, 2023). Essa pesquisa anda apresenta a preocupação com os graves riscos que podem aparecer como consequências dessa situação, além de procurar soluções para o problema, como a criação de “fundos de água”, para financiar empresas públicas e privadas para investir na melhoria da qualidade e quantidade de água. É inegável que o número de pessoas em situação de rua só aumenta, afirmação baseada no relatório da população em situação de rua,

disponibilizado pela ONU, em que aponta que mais de um bilhão de pessoas, ainda se encontram nessa situação (ONU, 2022).

Essa publicação da ONU, baseado no sistema de direitos humanos, também aponta as responsabilidades do Estado, como a obrigação de tomar medidas imediatas para buscar estratégias visando acabar com a situação de população de rua. Aponta, também, as causas inter-relacionadas à essa situação, em que milhões de pessoas sofrem pela falta de acesso à água potável e saneamento, de superlotação e estruturas improvisadas.

É possível notar que esse problema tem resposta apenas em soluções no papel, permanecendo a questão por que com tantas soluções teóricas esse número só aumenta em uma perspectiva mundial?

Considerando uma responsabilidade jurídica do Estado a garantia de gozo dos direitos humanos, pode-se afirmar a sua obrigação de adotar estratégias e políticas públicas, para que assim a dignidade e respeito possa ser algo real na vida desses cidadãos.

No contexto mundial, identificam-se os fatores associados a essa situação divididos em três níveis de variação: as variáveis estruturais, de extrema pobreza, desemprego e falta de moradia; o aumento das tendências migratórias, com baixo suporte social; e baixo nível de escolaridade com doenças debilitantes físicas e mentais (SUSSER, MOORE, LINK, 1993).

3. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Em uma pesquisa feita pela Câmara dos Deputados, o Brasil em 2024 se encontra com 227 mil pessoas em situação de rua, um aumento de 935% em 10 anos. Esse aumento enfatiza a desigualdade social e a falta de medidas para mudar essa realidade, uma situação que não tem sido colocada em destaque e em debate, o que faz com ela só se agrave (Sardi, Gomes, Barba, 2024).

Projetos de ONGs como feita em Recife, para distribuição de marmitas e bebedouros públicos, visam garantir pelo menos o direito à água e à alimentação das pessoas em situação precária nas ruas. Além dessa situação, cidades como São Paulo tem o projeto para instalar bebedouros públicos. Projetos e planos que já deveriam existir em todas ou, se não, na maioria das cidades do país.

A falta de acesso à água potável atinge além da dignidade humana, pela falta de um direito básico, mas também à saúde pública, pois doenças de veiculação hídrica como diarreias, hepatite, e cólera, além das transmitidas por mosquitos que se reproduzem na água como dengue, chicungunha são apenas algumas delas.

Segundo um estudo do Journal of Medicine and Health Promotion, a falta de acesso à água potável de qualidade é uma realidade, e muitas doenças, podem ser prevenidas caso haja um olhar criterioso sobre o cuidado e o acesso universal aos recursos hídricos adequados. Portanto, com a falta de acesso à água de qualidade para a população, o Estado terá maior gastos com a saúde, pois a demanda curativa aumentará. Cuidando de um problema, o Estado economiza em outro, pois disponibilizando verbas para a instalação e cuidado com bebedouros públicos, estará ajudando na prevenção de doenças.

4. A SITUAÇÃO EM BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte, segundo um estudo realizado pela PBH em parceria com a UFMG, de acordo com o Censo Pop Rua 2022, existem 5.344 pessoas em situação de rua, e que 84% são homens 82,6% pessoas pretas ou pardas (Hissa, 2023).

Essa realidade é devida principalmente por problemas de alcoolismo e/ou drogas, desemprego e desavenças com pai, mãe ou irmãos.

A Prefeitura de Belo Horizonte em novembro de 2023, publicou que iniciou a distribuição de água para a população em situação de rua. Copos de água como medidas para amenizar o calor e garantir a hidratação dessas pessoas. A entrega foi feita pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (Smasac) (Clemene, 2023).

A medida reforça as políticas adotadas pelo município, que além da água, também disponibiliza o acesso aos restaurantes populares da cidade todos os dias. Essas medidas tomadas pelas ondas de calor fizeram também que disponibilizassem o acesso a unidades de Centro Pop, espaço para atender a população, disponibilizando banho, higienização, acesso a banheiros e local para lavar e secar as roupas.

Na pesquisa feita pela PBH e a UFMG foram analisados projetos de lei que buscam reverter essa realidade, sendo que o autor dessa pesquisa afirma,

> O PL 340/2022, que tramita em 1º turno, é assinado por Braulio Lara (Novo), Gilson Guimarães (Rede), Henrique Braga (PSDB) e Wesley Moreira (PP), bem como pelo exvereador Rogério Alkmim. Segundo os autores, a proposição é fruto do estudo "BH Sem Morador de Rua". (Lara, Miranda, 2023).
>
> O projeto em análise busca regular as políticas públicas voltadas para a população em situação de rua, definida como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular. Ainda de acordo com a definição do PL, esse grupo populacional utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.
>
> Entre os objetivos da proposta, destacam-se a garantia de um atendimento humanizado e universalizado; o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa; e a garantia do direito à reinserção social digna através de programas alimentares, educacionais, de moradia e emprego; além do

desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para possibilitar a superação da situação de rua.

4. A VIOLAÇÃO AO DIREITO A ÁGUA

Além de ser garantido pela resolução citada acima, ainda é garantia baseada na lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a água como um bem de domínio público, em caso de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano. Portanto, quando não garantido, vai contra a lei e aos direitos humanos, pois isso é essencial que seja colocado como prioridade para toda a população.

Em um contexto geral, a falta de debate sobre esse assunto colabora para o aumento desse problema, sendo que a invisibilidade colabora para o sentimento de desprezo e humilhação para com os indivíduos menos favorecidos. É preciso que sociedade lute, conscientize, procure mudanças nas estruturas sociais para que assim parte da população tenha os seus problemas ouvidos e solucionados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as pesquisas feitas, pode se concluir que no contexto mundial e nacional, as

medidas ainda precisam ser colocas em prática para as pessoas em situação de rua. No caso de em Belo Horizonte, observa-se que foram assistidas quando das ondas de calor, tendo o governo municipal buscado amenizar o problema.

Pode-se concluir, principalmente observando o caso de Belo Horizonte quando das

ondas de calor, que é possível adotar soluções para amenizar a situação de moradores de rua que se encontram em vulnerabilidade social.

Assim, é preciso que o poder público se conscientize da sua reponsabilidade para

colocar em prática medidas para acesso à água potável e saneamento a todos cidadãos, inclusive os moradores de rua, para que essas pessoas tenham os seus direitos garantidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Comitê das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR).

Comentário Geral N.º15.Disponível em: http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento. Para Ela, é a Grande Questão. 2006. Disponível em: http://www.wsscc.org/sites/default/files/publications/wsscc_for_her_its_the_big_issue_evidence_report_2006_en.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Nações Unidas. Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH), Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), Organização Mundial de Saúde (OMS). (O) Direito à Água. Fact sheet N.º 35. 2010. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), UNESCO Etxea – Centro UNESCO do País Basco. Resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito à Água. Paris, 7 e 8 de Julho de 2009. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001854/185432e.pdf. Acesso em: 15 de maio.

Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat); Centro sobre Direitos à Habitação e Despejo (COHRE); Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAS); Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC). Manual sobre o Direito à Água e Saneamento. 2007. Disponível em: http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=2536. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Programa de Água e Saneamento. O género no programa de água e saneamento. 2010. Disponível em: http://www.wsp.org/wsp/sites/wsp.org/files/publications/WSP-gender-watersanitation.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD). Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. A água para lá da escassez: Poder, pobreza e a crise mundial da água. 2006. Disponível em: http://hdr.undp.org/es/informes/mundial/idh2006/capitulos/portuguese/. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Resolução A/RES/64/292. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292. Acesso em: 15 de maio de2024.

BOTTI, Nadja Cristiane Lappann et al. Avaliação da ocorrência de transtornos mentais comuns entre a população de rua de Belo Horizonte. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei, Brasil; Pontifícia Universidade Católica - PUC/Minas, Belo Horizonte, Brasil.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 46% da população global vive sem acesso a saneamento básico.Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811712. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Prefeitura de Belo Horizonte. Prefeitura de BH inicia distribuição de água para população em situação de rua [Online]. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-

debh-inicia-distribuicao-de-agua-para-populacao-em-situacao-de-rua. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Vasconcelos CH, Andrade RC, Bonfim CV, Resende RMS, Queiroz FB, Daniel MHB et al. Surveillance of the drinking water quality din the Legal Amazon: analysis of vulnerable areas. Cad. saúde colet. 2016; 24(1): 14-20.

Grott SC, Hartmann B, Silva Filho HH, Franco RMB, Goulart JAG. Detecção de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. na água bruta das estações de tratamento no município de Blumenau, SC, Brasil. Rev. Ambient. Água. 2016; 11(3): 689-701.

Oliveira AF, Leite IC, Valente JG. Global burden of diarrheal disease attributable to the water supply and sanitation system in the State of Minas Gerais, Brazil: 2005. Ciênc. saúde coletiva. 2015; 20(4): 1027-36.

Correio Braziliense. "ONU: 2.2 bilhões de pessoas não têm acesso a água potável." Correio Braziliense, Brasília, 25 mar. 2024. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2024/03/6823681-onu-22-bilhoes-depessoas-nao-tem-acesso-a-agua-potavel.html. Acesso em: 21 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Comissão avalia PL que cria política para pessoas em situação de rua. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2023/03/comiss%C3%A3o-avalia-pl-que-cria-pol%C3%ADtica-para-pessoas-emsitua%C3%A7%C3%A3o-de-rua. Acesso em: 15 de maio de 2024.